



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 253/1994

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICÍPIO DE PARACATU, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS. o-o-o-

M. Garcia
Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, e o Município de Paracatu, para os fins nele especificados, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

"DO OBJETO"

Justiça
CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais-1993 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-PADEM, perfuração de um poço artesiano para o Hospital Municipal, de conformidade com a Lei nº 11.043, de 15.01.93, anexo VI, inciso 0513.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SEAM repassar ao Município, de uma só vez, logo após a assinatura deste instrumento, a importância de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a:

a) executar as obras, serviços, aquisição de material e ou equipamento, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio;

b) fazer o aporte de recurso próprio, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento), como contrapartida, dos recursos financeiros ora repassados;

c) incluir os recursos recebidos da SEAM, em seu orçamento classificando-os de conformidade com o previsto no presente Convênio;

d) depositar, obrigatoriamente, os recursos financeiros recebidos em conta vinculada ao Programa, sob o título MUNICÍPIO/CONVÊNIO/SEAM/PADEM;

e) apresentar no ato da assinatura do Convênio, a cópia da Lei Autorizativa da Câmara, ou encaminhar à Central de Convênios/SPC/SEAM, dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura des-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



02

te instrumento, o "referendum" da Câmara Municipal, aprovando o presente Convênio, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

f) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto na Cláusula Sexta deste Termo;

g) manter devidamente arquivado a documentação comprobatória das despesas realizadas a disposição dos órgãos de Controle, Coordenação e Supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a observar, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da SEAM, necessários a execução deste Ato Jurídico, correrão a conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/93-1151.07.40.1831.361-4.2.3.3-00-40.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos obedecerá as normas previstas na instrução da Superintendência de Finanças da SEAM e deverá ser entregue à mesma até o máximo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados, com juros e correção, de acordo com os índices oficiais.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Superintendência de Programas Especiais - SUPE da SEAM, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar informações complementares.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato a SEAM providenciará a publicação de seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87 e 66, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

CLÁUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas entidades para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

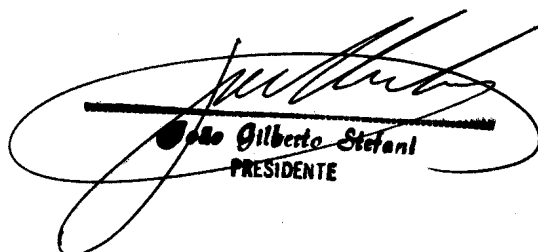
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 1994.


João Gilberto Stefani
PRESIDENTE


Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

